

## RESOLUÇÃO NORMATIVA DA SBFa Nº01 DE 28/02/2012

A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia – SBFa, por seu Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, alínea “i”, e observando o que dispõe o artigo 43, ambos do Estatuto Social da SBFa, e ainda:

*Considerando que*, nos termos do art. 33, alínea “d”; art. 50, alínea “b”; art. 55, alínea “e” e parágrafo 1º, todos do Estatuto Social, bem como art. 20, alínea “k” e art. 28, alínea “c”, ambos do Regimento Interno da SBFa, foi aprovada pela Diretoria Científica a criação do Departamento de Disfagia, o que restou devidamente homologado pela Diretoria da SBFa e pelo Conselho Administrativo;

*Considerando que* o Estatuto Social e o Regimento Interno da SBFa não esclarecem como se proceder ao processo de escolha da primeira Coordenadoria de um Departamento recém criado;

*Considerando* o interesse em se manter todas as eleições para as Coordenadorias dos Departamentos da SBFa nas mesmas oportunidades em que realizadas as eleições para os demais órgãos da SBFa, a fim de não atrapalhar o funcionamento desta associação e ainda, de outro lado, impedir o aumento de despesas;

*Considerando que* no momento da criação do Departamento de Disfagia o processo eleitoral dos órgãos da SBFa já havia se iniciado;

*Considerando que* o artigo 40, alínea “i”, do Estatuto, determina que compete ao Conselho Administrativo interpretar o Estatuto Social e suprir-lhe omissões por meio de Resoluções Normativas, incumbindo ao Presidente da SBFa determinar o cumprimento dessa Resolução (art. 27, alínea “f”, do Estatuto);

*Considerando que* o Conselho Administrativo entende que a celeridade, objetividade, harmonia e eficiência devem ser observados na persecução dos objetivos sociais desta associação;

Pela unanimidade de seus Conselheiros, **RESOLVE:**

Art. 1º - Incumbirá à Diretoria da SBFa - biênio 2012/2013 decidir como será feita a escolha de 02 (dois) membros associados fundadores ou titulares da SBFa quites com suas obrigações sociais (art. 15, alínea “a” do Estatuto Social), que possuam, no mínimo, título de mestre (art. 55, §2º, do Estatuto Social) para ocuparem os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Departamento de Disfagia.

Parágrafo único. A escolha excepcionalmente poderá consubstanciar-se em nomeação feita pela Diretoria da SBFa -

biênio 2012/2013, por meio de deliberação realizada em Reunião da qual se lavrará ata.

Art. 2º - O Presidente da Diretoria biênio 2012/2013 deverá cuidar para que a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Departamento de Disfagia ocorra, preferencialmente, até o dia 02 de março de 2012.

Art. 3º. Independentemente da forma em que for escolhida, a gestão da primeira Coordenadoria do Departamento de Disfagia encerrar-se-á em 05/01/2013, data em que a próxima Coordenadoria deverá tomar posse, conforme estabelecido no art. 56, §3º, c.c. art. 78, §2º, ambos do Estatuto Social.

Art. 4º - Somente a segunda Coordenadoria em diante do Departamento de Disfagia é que deverá necessariamente ser eleita conforme o Regulamento Interno desse Departamento e o processo eleitoral estabelecido nos artigos 55 a 57, 77 e 78 do Estatuto Social da SBFa.

Ana Luiza Gomes Pinto Navas  
Presidente do Conselho Administrativo

Zuleica A. Camargo  
Conselheira Secretária

Observação: Nos termos do art. 25 do Regimento Interno da SBFa, a deliberação do Conselho Administrativo pode ser publicada no endereço eletrônico da Sociedade e/ou ser encaminhada aos associados, devendo estar, de toda sorte, à disposição dos associados para consulta na sede da SBFa.